

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1788**

*de 16 de abril de 2015*

**ALTERA O ART. 1º DA LEI N°. 1729/2014, DE 15.12.2014, QUE  
DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE  
DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS COM SEU REGIME  
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
JARDIM-MS, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei:*

### ***Art. 1º..***

*O art. 1º da Lei nº. 1729/2014, de 15.12.2014, passa a vigorar com a  
seguinte redação:*

### ***Art. 1º..***

*Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos oriundos  
das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo  
Município de Jardim/MS ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS,  
das competências 12 e 13/2012, 09, 10 e 11/2013, e 05, 06, 07, 08, 09,  
10, 11, 12 e 13/2014, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e  
consecutivas, nos termos do art. 5º da Portaria MPS nº. 402/2008, na  
redação das Portarias MPS nº. 21/2013 e nº. 307/2013.*

***Parágrafo único. .*** É vedado o parcelamento, para o período a que se  
refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições  
previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e  
pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições  
previdenciárias.

**Art. 2º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Jardim/MS, 16 de Abril de 2015*

***DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA***

***Prefeito Municipal***

---

*Lei Ordinária Nº 1788/2015 - 16 de abril de 2015*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*